



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MATÉRIA APRESENTADA

Sessão 3ª Ordinária
a Comissão
Emitir
Em 23/2/26

002

SESSÃO 3ª ORDINÁRIA

23/2/26

PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE FEVEREIRO DO 2026.

PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóvel de sua propriedade à concessionária ÁGUAS DE NANUQUE CONCESSIONÁRIA SPE S/A, inscrita no CNPJ nº 50.150.909/0001-02, para a implantação da Estação Elevatória de Efluentes ME-03".

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel urbano de propriedade do Município de Nanuque/MG, com área total de 294,35 m² (duzentos e noventa e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), localizado em [Endereço aproximado ou bairro, se houver informação adicional], delimitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

- **Ponto 01:** N 8026811.450 e E 356521.563;
- **Ponto 02:** N 8062810.000 e E 356532.001;
- **Ponto 03:** N 8026785.125 e E 356519.533;
- **Ponto 04:** N 8026783.001 e E 356531.276.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo será concedido em favor da empresa **ÁGUAS DE NANUQUE CONCESSIONÁRIA SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.150.909/0001-02, com sede na Rua Itambacuri, 521 - Centro, Nanuque - MG, CEP 39.860-000, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

§ 2º A demarcação exata e a individualização do imóvel serão objeto de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser formalizado entre o Município e a CONCESSIONÁRIA, com as devidas averbações no registro imobiliário competente.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a construção, instalação e operação da Estação Elevatória de Efluentes ME-03, destinada à coleta e transporte de esgoto para a estação de tratamento, visando à melhoria e ampliação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Nanuque.

Art. 3º O prazo da concessão de direito real de uso será o mesmo da vigência do contrato de concessão que a CONCESSIONÁRIA mantiver com o Município de Nanuque para a



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

exploração dos serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto.

§ 1º Em caso de rescisão, caducidade ou encerramento, por qualquer motivo, do contrato de concessão mencionado no caput, a concessão de direito real de uso do imóvel cessará automaticamente, revertendo o bem e todas as benfeitorias nele implantadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as despesas decorrentes da construção, operação, manutenção e, se for o caso, desmobilização das instalações no imóvel concedido.

Art. 4º A CONCESSIONÁRIA deverá dar fiel cumprimento às normas urbanísticas, ambientais e de engenharia aplicáveis à obra e operação da Estação Elevatória de Efluentes, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias perante os órgãos competentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização e execução da presente concessão, incluindo a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três de fevereiro de 2026.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.02.23 11:07:40 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 3ª ORDINÁRIA
EM 23/2/26
PRESIDENTE
Sessão 3ª Ordinária
a Comissão de Orçamento
Emitir Pauen
Em 23/2/26
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE FEVEREIRO DO 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar a concessão do direito real de uso de um imóvel de propriedade municipal à concessionária ÁGUAS DE NANUQUE CONCESSIONÁRIA SPE S/A para a instalação da Estação Elevatória de Efluentes ME-03.

A aprovação desta matéria não se restringe a um mero ato burocrático de cessão de bens públicos; antes, representa um **passo decisivo e inadiável para a consolidação de uma infraestrutura de saneamento básica moderna e eficiente em nosso município, com impactos diretos e profundos na saúde pública e na qualidade de vida de cada nanuquense.**

A Estação Elevatória de Efluentes ME-03 é uma peça chave no complexo sistema de coleta e transporte do esgoto doméstico de Nanuque. Sua função primordial é bombear os efluentes de áreas mais baixas para pontos mais elevados, permitindo que o esgoto seja, então, encaminhado de forma adequada para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Sem esta infraestrutura, vastas áreas da nossa cidade permaneceriam sem cobertura de coleta, ou teriam seus sistemas operando de forma precária e ineficiente.

A importância sanitária deste empreendimento é inquestionável e urgente:

- 1. Prevenção de Doenças:** A coleta e o tratamento adequados do esgoto são as principais barreiras contra a proliferação de doenças de veiculação hídrica, como diarreia, cólera, hepatite A, febre tifoide, leptospirose e verminoses. Ao evitar o despejo de efluentes *in natura* em córregos, rios e solos, protegemos nossos cidadãos de contaminações que ceifam vidas e sobrecarregam nosso sistema de saúde.
- 2. Proteção Ambiental:** O saneamento básico é um pilar da sustentabilidade. A ausência de coleta e tratamento polui nossos recursos hídricos, impacta a fauna e a flora locais e degrada ecossistemas. A ME-03 contribui diretamente para a despoluição de nossos rios e córregos, preservando o meio ambiente para as futuras gerações.
- 3. Redução de Custos com Saúde:** Menos doenças significam menos internações, menos gastos com medicamentos e um sistema de saúde mais capacitado para atender outras demandas. Investir em saneamento é, portanto, investir na economia da saúde pública.
- 4. Melhoria da Higiene e Salubridade:** Ambientes sem esgoto a céu aberto são mais limpos, mais cheirosos e mais agradáveis. A simples eliminação de valas e



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

fossas sépticas precárias no perímetro urbano eleva significativamente a salubridade das residências e dos espaços públicos.

Consequentemente, os benefícios refletem-se diretamente na **melhoria das condições de vida da população**:

- **Dignidade e Bem-Estar:** Ter acesso a serviços de saneamento básico de qualidade é um direito fundamental e um fator determinante para a dignidade humana. Permite que as famílias vivam em ambientes mais saudáveis, com mais conforto e respeito.
- **Valorização Imobiliária:** Imóveis localizados em áreas com saneamento completo tendem a ter maior valor de mercado, beneficiando os proprietários e impulsionando o desenvolvimento urbano.
- **Produtividade e Educação:** Uma população mais saudável adoece menos, tem maior capacidade de trabalho e estudo, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento socioeconômico para Nanuque. Crianças saudáveis faltam menos à escola e aprendem mais.
- **Turismo e Economia Local:** Cidades com boa infraestrutura de saneamento são mais atrativas para visitantes e investimentos, gerando empregos e renda.

Este Projeto de Lei alinha-se aos compromissos assumidos pelo Município no contrato de concessão, buscando atender aos requisitos do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que estabelece a universalização dos serviços até 2033.

Contamos com o elevado senso de responsabilidade social e o compromisso de V. Exas. com a saúde e o futuro de Nanuque, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei. Ao fazê-lo, estaremos pavimentando o caminho para uma Nanuque mais saudável, próspera e justa para todos.

Respeitosamente,

3ª Sessão Ordinária
Comissão de Meio Ambiente
Em 23/2/26
Presidente da Câmara

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três de fevereiro de 2026.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.02.23 11:08:00 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 3ª ORDINÁRIA
EM 23/2/26
PRESIDENTE